



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2008/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à construção de unidades habitacionais populares no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, a título oneroso, o imóvel urbano localizado na parte detrás do Bairro Vitória, com frente para o Bairro Planalto, oriundo de desmembramento da antiga propriedade denominada “São Bento” e “Santo Antônio”, com área de 9.532,34 m² (nove mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapetitinga/MG, sob a Matrícula nº 1.629, destinado à implantação de unidades habitacionais populares voltadas à população de baixa renda.

Art. 2º. A aquisição será formalizada mediante instrumento público, precedida de avaliação do imóvel e instrução de processo administrativo, em conformidade com o art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O imóvel será utilizado para a execução de programa habitacional municipal, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional e promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 27 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:680687867
Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.08.27 17:10:26

